



EDITAL

JOSÉ MARIA DA CUNHA COSTA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO:

Faz público que, mediante proposta desta Câmara Municipal formulada por deliberação tomada em sua reunião de 8 de Janeiro findo, a Assembleia Municipal deste concelho, na sua 2ª reunião realizada em 9 de fevereiro corrente da sessão ordinária iniciada em 6 do mesmo mês de fevereiro, deliberou aprovar o seguinte:

REGULAMENTO DE ACESSO AO TARIFÁRIO PARA FAMILIAS NUMEROSAS DOS SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE SANEAMENTO BÁSICO DE VIANA DO CASTELO

Introdução

A família enquanto contexto primário e fundamental de socialização, constitui um pilar básico, onde os indivíduos de diferentes gerações interagem e se influenciam mutuamente, em função do seu próprio nível de desenvolvimento e das suas características pessoais (Cruz, 2005).

Na prossecução da sua política social a Câmara Municipal de Viana do Castelo (CM) por intermédio dos Serviços Municipalizados de Saneamento Básico de Viana do Castelo (SMSBVC), entendeu contribuir na ajuda às famílias numerosas com um tarifário de água, saneamento e resíduos sólidos mais benéfico e ajustado a essa realidade.

Assim o presente regulamento tem por destino as *famílias numerosas*, entendendo-se estas como sendo constituídas por cinco ou mais elementos, nomeadamente um casal com três ou mais filhos (desta relação ou de outros relacionamentos), utilizando-se o conceito de filho na condição de não casado de facto e que estejam a viver no agregado familiar junto das figuras parentais.

Artigo 1º

Objeto

O presente regulamento destina-se à definição dos critérios de atribuição do Tarifário de Família Numerosa, bem como de todo o procedimento administrativo para a concessão do mesmo.

Artigo 2º

Beneficiários

Podem beneficiar do Tarifário de Família Numerosa, os agregados familiares residentes no Concelho de Viana do Castelo que preencham cumulativamente as seguintes condições:



- a) Serem constituídos por cônjuges ou pessoas que vivam em união de facto há mais de um ano e respetivos filhos, em número não inferior a três, menores de 18 anos, ou com idade superior se, comprovadamente se mantiver a relação de dependência, bem como pelas pessoas relativamente às quais, por força de lei, de decisão judicial ou de uma Comissão de Proteção de Crianças e Jovens, haja obrigação de convivência, tutela ou alimentos;
- b) Residam no Concelho de Viana do Castelo.
- c) Não tenham dívidas aos SMSBVC.

Artigo 3º

Processo de Candidatura

O pedido de adesão ao Tarifário de Família Numerosa, é feito nos SMSBVC e apreciado depois para validação pelo Gabinete de Ação Social da Câmara Municipal de Viana do Castelo, sendo o processo instruído com os seguintes documentos:

- a) Fotocópia do Bilhete de Identidade/Cédula ou Cartão de Cidadão de todos os membros do agregado familiar;
- b) Fotocópia do número de Identificação Fiscal dos cônjuges;
- c) Declaração de IRS referente ao ano anterior ou Certidão de Isenção da mesma.
- d) Atestado de Residência emitido pela Junta de Freguesia donde conste também a composição do Agregado Familiar;
- e) Comprovativos da frequência escolar dos elementos que se encontrem nessa situação;
- f) Cópia da última Fatura/Recibo dos SMSBVC que comprove a titularidade do contrato;
- g) Outros documentos poderão ser requeridos pelo Gabinete de Ação Social da Câmara Municipal, no âmbito das suas competências e que se mostrem necessários para uma correta instrução do processo.

Artigo 4º

Efeitos da Candidatura

Só haverá acesso ao Tarifário de Família Numerosa previsto no presente regulamento após a emissão e comunicação aos SMSBVC do parecer favorável do Gabinete de Ação Social da Câmara Municipal de Viana do Castelo.

Artigo 5º

Benefícios do Tarifário de Família Numerosa

Os benefícios abrangidos pelo Tarifário de Família Numerosa compreende os serviços que estiverem na alçada da Câmara Municipal de Viana do Castelo e geridos pelos SMSBVC a seguir descritos:

- a) Redução no Tarifário de Água e Saneamento de acordo com a respetiva tabela e preços aprovada anualmente.



- b) Redução no Tarifário de Resíduos Sólidos Urbanos de acordo com a respetiva tabela e preços aprovada anualmente;

Artigo 6º
Obrigações dos utilizadores

Constituem obrigações dos beneficiários do Tarifário de Família Numerosa:

- a) Informar previamente os SMSBVC de alguma alteração/redução ao respetivo agregado familiar e que possa implicar a perda dos benefícios;
- b) Não permitir a utilização dos benefício atribuídos por terceiros e/ou fins distintos;

Artigo 7º
Cessação do Direito ao Tarifário de Família Numerosa

Constituem causa de Cessação do Direito ao Tarifário de Família Numerosa:

- a) As falsas declarações para obtenção e exercício dos direitos requeridos;
- b) A não apresentação, no prazo de quinze dias úteis, da documentação solicitada pelo Gabinete de Ação Social da Câmara Municipal;
- c) A não comunicação aos serviços da alteração de residência;
- d) A não comunicação aos SMSBVC, no prazo de 10 dias da alteração da composição do agregado familiar que levou à atribuição do benefício em questão;

Artigo 8º
Validade do benefício ao Tarifário de Família Numerosa

O benefício em questão tem a validade de 1 ano, eventualmente renovável por igual período, devendo a renovação ser solicitada com a antecedência de 30 dias relativamente ao respetivo termo.

Artigo 9º
Disposições Finais

Este Regulamento poderá sofrer, a todo o tempo e, nos termos legais, as alterações consideradas indispensáveis.

Artigo 10º
Dúvidas e Omissões

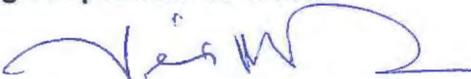
Cabe à Câmara Municipal e aos Serviços Municipalizados de Saneamento Básico de Viana do Castelo resolver, mediante deliberação, todas as dúvidas e omissões.



NORMA TRANSITÓRIA

O presente Regulamento terá início de produção de efeitos no quinto dia posterior ao da sua publicitação mediante editais afixados em lugares públicos de estilo.

Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do estilo.

E eu,  Director do Departamento de Administração Geral desta Câmara Municipal, o subscrevi.

Paços do Concelho de Viana do Castelo, 10 de Fevereiro de 2015.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

